



CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE ADESÃO Nº 79/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024
PROCESSO Nº 55/2024

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS, ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

I – PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, situada na Rua dos Pioneiros, Nº 109 - Centro, Agrolândia/SC, CEP: 88420-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Constante, inscrito no CPF sob nº 624.958.529-04 e RG sob nº 2.224.627-4 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA DE CREDITO ALTO VALE DO ITAJAI - SICOOB ALTO VALE**, sediada na Rua dos Pioneiros, nº 800, Centro, Agrolândia/SC, inscrita no CNPJ sob nº 80.959.612/0011-17, neste ato representada pela Sra. Miriam Peixe Hinghaus, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

II - DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto deste Contrato a prestação ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de serviços bancários de pagamentos, recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de Agrolândia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a realizar pagamentos de fornecedores, receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) - Guichês das Agências;
- b) - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários
- c) - Internet Banking
- d) - Terminais de Autoatendimento;
- e) - Débitos Automáticos





f) - Pagamentos via TED/PIX e outros

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





CLÁUSULA SÉTIMA- A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA OITAVA -- A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA NONA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA disponibilizará os meios de pagamentos a serem realizados pela CONTRATANTE, por meio de TED e outros meios de pagamentos de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação. **Parágrafo Único** - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

V - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.





Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - DO REPASSE FINANCEIRO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, Auto-atendimento e Internet, e forma de pagamento em dinheiro/PIX
- b) No 2º (segundo) dia útil da data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;
- c) No 2º (primeiro) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados em débito em conta;
- d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica; f) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário, e forma de pagamento em dinheiro.
- g) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Pela prestação de serviços de pagamento e arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- Até R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no guichê de caixa.
- Até R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido na rede lotérica.
- Até R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido em correspondentes Bancários.
- Até R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido Internet.
- Até R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido em autoatendimento.
- Até R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por documento recebido em débito automático.





- Até R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por documento recebido pela Internet via PIX.
- Manutenção de conta bancária – Sem custos para Prefeitura.
- Transferência para conta bancária do mesmo banco ou Pix – sem custos para Prefeitura
- Até R\$ 6,00 (seis reais) para pagamentos via TED para outra Instituição Financeira.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O presente Contrato tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura até **26/09/2026**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados a cada 12 meses após pesquisas dos valores cobrados pelas Instituições Financeiras:

- reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou outro índice de menor valor.
- revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.
- Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

IX - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.





II. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

X - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 827, de 06 de Novembro de 2023 e DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

XII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- I) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- III) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.





- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II) As peculiaridades do caso concreto.
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XIII - DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Agrolândia/SC, 08 de Outubro de 2024.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Agrolândia

SICOOB ALTO VALE

Representante legal

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

